
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 035/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARROZ PARBOILIZADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS REAIS), global.

PRAZO: de 16/11/2021 a 31/12/2021.

CONTRATADO: MICHAEL DAVID DE ALMEIDA GUIMARAES
CNPJ: 14.601.802/0001-61

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	8.242.0005.2.662 GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO VIVER SEM LIMITES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita

JUSTIFICATIVA: Justifica-se essa aquisição para atendimento de solicitação para completar quantidade de cestas básicas em decorrência do saldo do cereal ter finalizado na ata de registro de preços e ser crescente a demanda por cestas básicas no município.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
O LEGAL:** Lei 8666/1993 - Art. 24 - Inciso II
**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 16/11/2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito